



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Dest. Livro os nos.
e os Deputados.
DAI de Gabinete
17/03/2016*

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças”:

“Artigo 1.º

[...]

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 15.º, 19.º, 25.º, 31.º, 32.º, 41.º, 42.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1. [...]
2. Revogado
3. Revogado
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 5.º

[...]

1. O número de crianças a transportar nos veículos onde se efetua o transporte coletivo de crianças corresponde ao número de lugares sentados constante da respetiva lotação.
2. As crianças com idade inferior a 12 anos, desde que tenham altura inferior a 135 cm, não podem ser transportadas nos bancos da frente, nem nos bancos contíguos à porta traseira ou no lugar central do banco de trás dos veículos pesados, se este ligar diretamente ao corredor do veículo, salvo se o transporte se fizer utilizando sistema de retenção devidamente homologado e adaptado ao seu tamanho e peso.
3. [...]

Artigo 7.º

[...]

1. [...]
2. Quando o veículo estiver parado ou estacionado para tomar ou largar crianças devem ser acionadas as luzes de perigo.
3. [Anterior n.º 2]

Artigo 32.º

[...]

1. [...]
2. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 4º e no artigo 5.º é punível com coima de € 100 a € 250, por unidade.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

7. [...]

8. [...].»

Artigo 3.º

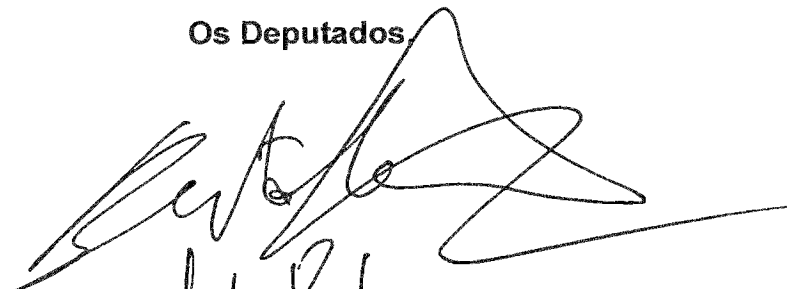

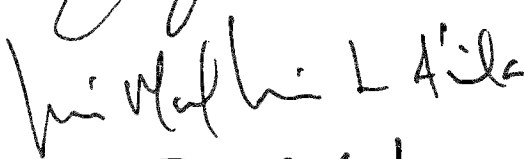

[...]

São revogados a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, os artigos 9.º, 16.º e 17.º, o n.º 2 do artigo 19.º e o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

[...]

Horta, Sala das Sessões, 16 de março de 2016

Os Deputados


António Rodrigues

António Costa

Luís Malhães

Rui Costa

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 822 ₃	Proc. n.º 102
Data: 06/03/16	N.º 56/X